



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

N.º 004 / 2022

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR A EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria em elaboração de textos, gerenciar o SICONV, acompanhar, cadastrar propostas, analisar prestação de contas de convênios, contratos, representar e buscar solucionar tecnicamente os assuntos de interesse do Município junto aos poderes legislativo e judiciário;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação profissional técnico especializado;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município o proposto pela empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, em atendimento ao inciso III, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93;*

*Considerando que, realmente, a **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, bem como seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, em respeito ao disposto no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;*

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo



licitatório para contratação de empresa ou pessoa física que atenda as necessidades, pois requer que esta seja do ramo pertinente, e que a Secretaria Municipal de Administração, discricionariamente, tenha confiança nos serviços a serem realizados no município.

Considerando, as razões e justificadas ora aportadas ao presente processo, tem-se motivação para a contratação direta em sujeição ao inciso IV, art. 50 da Lei nº 9.784/99.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação da empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Art. 2º - Reconhecida á notoriedade, competência, eficácia e especialidade, fica autorizada a contratação direta da empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ: 05.418.104/0001-34 com sede no SAUS Quadra 03, Bloco C, nº22, Sala 605, Edifício Business Point, S/N, Bairro Brasília na cidade de Brasília – DF, para prestação dos serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em elaboração de textos, gerenciar o SICONV, acompanhar, cadastrar propostas, analisar prestação de contas de convênios, contratos, representar e buscar solucionar tecnicamente os assuntos de interesse do Município junto aos poderes legislativo e judiciário, no valor da proposta apresentada pela mesma.

Art. 3º - Este Ato de Ratificação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal